

EMENDA N° 7

I – Fica alterado o parágrafo único do art. 20 do PLCE n° 007/18, conforme segue:

“Art. 20.

Parágrafo único. A política de investimentos será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, após apresentação pública a representantes dos Conselhos Regionais de Administração, de Contabilidade e de Economia, podendo ser revista, observada as diretrizes e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) fixado para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a dar maior transparência à política de investimentos, bem como ampliar o controle externo do POAPrev, mediante a publicização de sua política de investimentos a órgãos com notória “expertise” na matéria.



Thiago Duarte